PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 565/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 565/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 565/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA A C P DE BRITO SILVA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **A C P de Brito Silva.**, inscrita no CNPJ nº 07.996.687/0001-06, com sede na Rua São Francisco Martins Duarte, nº 480, CEP 48.903-545, na cidade de Juazeiro-BA, neste ato representado por Ana Cláudia Paulo de Brito Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.437.625-91, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 276/2023 e Pregão Eletrônico nº 069/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 565/2024**.

1. **Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 1390-309A-8579-FD0E
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1390-309A-8579-FD0E

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. *O* contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços funerários incluindo urnas funerárias adulto e infantil com translado fúnebre para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 565/2024, por mais 12(Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório que resultará na celebração de um novo contrato com a empresa vencedora, o que ocorrer primeiro, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1**.** A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 01 de outubro de 2025 até a data de 01 de outubro de 2026.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 1390-309A-8579-F1D0
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1390-309A-8579-F1D0

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 644.800,00** (Seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 01 de outubro de 2025.

Igor Luiz da Silva
Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome
Contratante

A C P DE BRITO SILVA:07996687000106
Assinado de forma digital por A C P DE BRITO SILVA:07996687000106
Dados: 2025.10.01 11:39:10 -03'00'

Ana Cláudia Paulo de Brito Silva
Representante da empresa A C P de Brito Silva
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 11390730 (Nº 00000 0 0 0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1390-309A-8575-FDDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 01/10/2025 10:56:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1390-309A-8575-FDDE

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://[illegible].ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

Contrato administrativo nº 565/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 565/2024. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: A C P de Brito Silva.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 565/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 069/2023, e Processo Administrativo nº 276/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços funerários incluindo urnas funerárias adulto e infantil com translado fúnebre para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **01 de outubro de 2025 até a data de 01 de outubro de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 644.800,00** (Seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). **Data da assinatura**: 01/10/2025.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Memorando / Ofício Interno 26.401/2025

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: SEDES-GAB - Gabinete Secretário(a) - A/C Igor S.

Data: 11/09/2025 às 17:04:08

Setores envolvidos:

SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-GAB

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 565/2024

SEGUE SOLICITAÇÃO TERMO ADITIVO PRAZO E SALDO CONTRATO 565/2024

A C P DE BRITO SILVA.

–

Natália Batista Dos Santos
Gerente de Contratos e Convenios

Anexos:
OFICIO_565_2024.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 1001170381405590
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A9B3-5338-4138-A9BE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 11 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 146/2025
À
Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo prazo e saldo de Contrato**

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato de prestação de serviços nº **565/2024** com vigência de seu ultimo aditivo até 01/10/2025 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços funerários incluindo urnas funerárias adulto e infantil com translado fúnebre para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social,Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA.

Justificativa para Aditivo de Prazo e Saldo por Igual Período:

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços funerários prestados pela empresa contratada para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, é fundamental justificar a prorrogação do prazo contratual e a manutenção do saldo por igual período. As razões que sustentam essa necessidade incluem:

1. **Continuidade do Serviço**: Os serviços funerários são de natureza contínua e não podem ser interrompidos sem prejuízo ao atendimento das famílias em vulnerabilidade social. A prorrogação do contrato assegura a manutenção da prestação desses serviços essenciais.

2. **Atendimento à População Vulnerável:** A Secretaria depende desses serviços para garantir um atendimento digno e respeitoso às famílias em situação de vulnerabilidade social. A interrupção dos serviços poderia causar prejuízos irreparáveis à população atendida.

3. **Inclusão de Urnas Funerárias e Translados:** A contratação inclui a prestação de serviços funerários completos, abrangendo urnas funerárias para adultos e crianças, bem como translados fúnebres. A continuidade desses serviços é crucial para manter a qualidade do atendimento oferecido.

4. **Conformidade com a Lei 8.666/93:** A Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, incluindo a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos. A prorrogação do contrato está em conformidade com essas normas, garantindo a legalidade e a continuidade dos serviços.

5. Manutenção do Saldo por Igual Período: A manutenção do saldo por igual período é essencial para garantir que a empresa contratada possa continuar a prestar os serviços com a mesma qualidade e eficiência. Isso evita a necessidade de novos processos licitatórios que poderiam atrasar a prestação dos serviços.

Conclusão:

Diante das razões apresentadas, é plenamente justificável a prorrogação do prazo contratual e a manutenção do saldo por igual período para a contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços funerários. Essa medida assegura a continuidade dos serviços essenciais, a manutenção da qualidade do atendimento e a conformidade com a legislação aplicável, contribuindo para o bem-estar das famílias atendidas pela Secretaria.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 10012730301145595906
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A9B3-5338-4E38-A09F

Atenciosamente,

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome

DECRETO 012/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 1600017 0301 4035 0000
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A9B3-5338-4139-4098

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A9B3-5338-1C35-909E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 11/09/2025 17:24:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A9B3-5338-1C35-909E

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

Memorando / Ofício Interno 26.335/2025

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: SEDES-SUAS - Superintendência de Gestão do SUAS - A/C Maria A.

Data: 11/09/2025 às 13:24:20

Setores envolvidos:

SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-SUAS

DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA

SEGUE DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA.

_

Natália Batista Dos Santos
Gerente de Contratos e Convenios

Anexos:
DECLARACAO_FISCAL.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 1503-0000-0000-0000

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **A C P DE BRITO SILVA**, inscrita no CNPJ nº **07.996.687/0001-06**, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Maria Quitéria Lima Araújo

CPF: 342.296.985-34

Decreto: 075/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1130720 Código da autenticidade: 7c0c1f
Assinado por 1 pessoa: MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F34B-2B62-3BC4-9F94 Código de verificação: F34B-2B62-3BC4-9F94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F34B-2B62-06EA-5E34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO (CPF 342.XXX.XXX-34) em 12/09/2025 09:57:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F34B-2B62-06EA-5E34

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para prestação de serviços funerários incluindo urnas funerárias adulto e infantil com translado fúnebre para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade do Município de Juazeiro/BA.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2106

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 16610/15000

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 4EB1-CAF9-3C08-2197
Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA SOUSA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4EB1-CAF9-3C08-2197

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4EB1-CAF9-BD62-D97F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 16/09/2025 13:03:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4EB1-CAF9-BD62-D97F

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

Memorando / Ofício Interno 26.748/2025

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: SEDES-SUAS - Superintendência de Gestão do SUAS - A/C Maria A.

Data: 16/09/2025 às 08:58:58

Setores envolvidos:

SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-SUAS

JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA

SEGUE JUSTIFICATIVA EM ANEXO PARA ASSINATURA.

_

Natália Batista Dos Santos
Gerente de Contratos e Convenios

Anexos:
JUSTIFICATIVA_FISCAL_ACP_DE_BRITO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 69212576-0e04-4e78-a0f8-1f0a0ff7c38b
Assinado por 1 pessoa: MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/692B-5E94-A678-A0B1

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude de atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 565-2024 A C P DE BRITO SILVA, Pregão Eletrônico nº 069-2023, Processo Administrativo nº 276/2023, a fim de dar continuidade a prestação de serviços funerários incluindo urnas funerárias adulto e infantil com translado fúnebre para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA.

O Município de Juazeiro através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, preza pelo andamento e continuidade do serviço para que os serviços tenham continuidade, mantendo a qualidade do atendimento e contribua pra os bem estar das famílias atendidas pela secretaria.

Maria Quitéria Lima Araújo
CPF: 342.296.985-34
Decreto: 075/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código 692B-5E94-A67A-4C38
Assinado por 1 pessoa: MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/692B-5E94-A67A-4C38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 692B-5E94-A671-443B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO (CPF 342.XXX.XXX-34) em 16/09/2025 10:45:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/692B-5E94-A671-443B

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

CARTA DE ANUÊNCIA

Juazeiro, 12 de Setembro de 2025

À
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE A FOME DE JUAZEIRO/BA

Assunto:Intenção de renovação do prazo e saldo do **Contrato nº 565/2024**

Eu, representante da empresa, **A.C.P.DE BRITO SILVA CNPJ Nº 07.996.687/0001-06** sediada na Rua Francisco Martins Duarte, 480- Centro –Juazeiro-Ba. Cep:48903-545, venho por meio deste manifestar interesse de renovar por mais 12 meses e assim dar continuidade à prestação dos serviços de Para dar continuidade prestação de serviços funerários incluindo urnas funerárias adulto e infantil com translado fúnebre para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA.

Objeto do **Contrato nº 565/2024** mantendo as cláusulas e condições contratuais existente.

Atenciosamente,

A.C.P.DE BRITO SILVA
07.996.687/0001-06

07.996.687/0001-06
A C P DE BRITO SILVA - ME
R. Francisco Martins Duarte, 480
Centro - CEP: 48904-070
Juazeiro - Bahia

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A C P DE BRITO SILVA
CNPJ: 07.996.687/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:21 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2026.
Código de controle da certidão: **1CCA.B4FC.29C1.23E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/09/2025

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254708020**

RAZÃO SOCIAL	
A C P DE BRITO SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.942.078	**07.996.687/0001-06**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 25/09/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 16347/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: A C P DE BRITO SILVA
CPF/CNPJ: 07.996.687/0001-06
CÓDIGO DA EMPRESA: 71501 **INSCRIÇÃO:** 12888001
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARTINS DUARTE Nº 480 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903545 COMPLEMENTO: N 480

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 24/12/2025.

Código de verificação: 780071.16347.20250925.S4.71501

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 25 de setembro de 2025

Emitido por:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.996.687/0001-06
Razão Social: A C P DE BRITO SILVA
Endereço: R FRANCISCO MARTINS DUARTE 480 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48904-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091905471382701757

Informação obtida em 07/10/2025 10:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C P DE BRITO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.996.687/0001-06
Certidão nº: 53773211/2025
Expedição: 12/09/2025, às 10:44:52
Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C P DE BRITO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.996.687/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 276/2023
CONTRATO: 565/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 17/09/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2023 que tem como objeto contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços funerários incluindo urnas funerárias adulto e infantil com translado fúnebre para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

Juazeiro-BA, 17 de setembro de 2025

IGOR LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7e4b-4a0a-7c0b-1f4b
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FF65-C723-E3E8-A0A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF65-C723-E84D-0CA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 17/09/2025 16:19:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FF65-C723-E84D-0CA5

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

Memorando / Ofício Interno 10- 26.401/2025

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 13:35:06

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM-PAII-PADM, PGM-PAAC, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 565/2024

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº523/2025**.

À consideração superior.

Gizânia Alves Nunes - PGM-PAAC

Atenciosamente,

*OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".*

OBS2: aguardar análise superior.

–

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:
523_2025_memo_26_401_2025_Renovacao_Contrato_565_2024_A_C_P_DE_BRITO_SILVA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 150476
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A629-A1D0

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 523/2025

Processo Administrativo nº 276/2023

Pregão Eletrônico n° 069/2023

Ata de Registro de Preço nº 157/2023

Contrato nº 565/2024

Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES

Contratada: A.C.P. de Brito Silva

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e saldo)

Processo Administrativo nº 276/2023 – Contrato nº 565/2024 – 1º Termo Aditivo. Pedido de prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual relativo à prestação de serviços funerários (urnas adulto e infantil com translado fúnebre) destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, no valor global de R$ 644.800,00. Natureza essencial e contínua do objeto que autoriza a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21. Documentação fiscal, trabalhista e orçamentária regularmente apresentada. Necessidade de manifestação complementar da unidade requisitante quanto à manutenção da vantajosidade econômica. Parecer favorável à formalização do aditivo, com a ressalva indicada.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome visando à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 565/2024, firmado com a empresa A.C.P. de Brito Silva, cujo objeto consiste na prestação de serviços funerários, compreendendo fornecimento de urnas (adulto e infantil) e translado fúnebre, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O contrato originou-se do Pregão Eletrônico nº 069/2023, instruído no Processo Administrativo nº 276/2023, com vigência inicial de 12 meses, prorrogada até 01/10/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 150476, Chave: 5E4D-A62A-9180-E1B0
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A62A-9180

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A pasta justifica a necessidade do aditivo para assegurar a continuidade de serviço essencial e ininterrupto, considerando a natureza sensível da prestação, que atende diretamente à população em risco social.

Constam dos autos (*Memorando n° 26.401/2025 – 1doc*):

- **Declaração do setor competente**, atestando regularidade da execução contratual;
- **Declaração de regularidade fiscal** e trabalhista da contratada;
- **Certidões negativas** (estadual, municipal, trabalhista e FGTS) válidas;
- **Anuência formal da contratada**, manifestando interesse na prorrogação;
- **Declaração de disponibilidade orçamentária**, emitida pela área contábil, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- **Minuta do 1º Termo Aditivo**, prevendo a **prorrogação da vigência até 01/10/2026** e a renovação do saldo contratual no valor de **R$ 644.800,00**.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 150A7C9E-1D9A-4E2A-9D40-1E0D0F0C7C3C
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A62A-9D40

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

> "Em termos jurídicos, **a prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

> "... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 150A7C9E4D9A629A9D40
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A629-9D40

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
> III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
> V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
> (...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 150A7C9E4D9A4C9A, 150A7C9E4D9A4C9A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A62A-91D0

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

> **a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
>
> **b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A62A-91D0

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.3. DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O objeto do Contrato nº 565/2024 consiste na prestação de serviços funerários, compreendendo fornecimento de urnas (adulto e infantil) e translado fúnebre para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

Trata-se, portanto, de serviço público de natureza essencial e contínua, que não pode sofrer solução de continuidade sem comprometer diretamente o interesse público. A ausência de tais serviços acarretaria prejuízos irreparáveis, tanto pela dimensão humanitária e social, quanto pela urgência do atendimento.

Nessa linha, a doutrina e a jurisprudência reiteram que os contratos que envolvem atividades de natureza contínua — notadamente os serviços indispensáveis à dignidade da população — devem ter assegurada sua execução ininterrupta, com fundamento no princípio da continuidade do serviço público (art. 6º, §1º, da LINDB).

Ademais, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, admite expressamente a prorrogação de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 16047069-4019-4022-8010-0040
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A62A-9D10

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

como ocorre no presente caso, observados os limites temporais fixados pela legislação.

Portanto, restando caracterizada a natureza essencial do objeto, justifica-se plenamente a adoção da medida de prorrogação do prazo e de renovação do saldo contratual, de modo a garantir a adequada prestação do serviço e a proteção social às famílias beneficiárias.

2.4. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A instrução processual revela que foram atendidos os requisitos formais e documentais exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

Constam dos autos:

- **Declaração da fiscalização contratual**, atestando a execução regular dos serviços e a conformidade da contratada com as obrigações assumidas;
- **Certidões negativas** de débitos fiscais e trabalhistas, expedidas pelos órgãos competentes (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e Caixa Econômica Federal – FGTS), todas válidas e dentro do prazo de exigibilidade;
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, demonstrando situação regular perante o fundo;
- **Declaração de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo setor contábil, vinculando a despesa à dotação própria do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 7º, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Carta de anuência da contratada**, manifestando interesse na prorrogação contratual;

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A629-9D40

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- **Minuta do termo aditivo**, elaborada em consonância com os arts. 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o pedido de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 565/2024, firmado com a empresa A.C.P. de Brito Silva, encontra respaldo jurídico nos arts. 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticação: 1f0a7c6e-41b4-4c22-a010-0d0f0f0f0f0f
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A629-A010

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contínuo e ininterrupto, indispensável ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

A instrução processual demonstra a regularidade formal da contratada e o cumprimento das exigências legais quanto à documentação fiscal, trabalhista e orçamentária, além da manifestação de interesse da empresa e da apresentação de minuta do termo aditivo devidamente compatível com as normas de regência.

Todavia, recomenda-se que, previamente à assinatura do aditivo, seja juntada declaração expressa da unidade requisitante atestando a vantajosidade econômica da prorrogação, em cumprimento às boas práticas de governança, em observância ao entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e como medida de resguardo da segurança jurídica e da economicidade do ajuste.

Com tal ressalva e após a devida complementação, opina-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo, prorrogando-se a vigência do contrato até 01/10/2026, com a correspondente renovação do saldo contratual no valor global de R$ 644.800,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 24 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 4e0a0e0a-1e0a-7e0a-1e0a-0a0e0a0e0a0e
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A629-A910

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E50A-5E4D-A22A-1040

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 24/09/2025 13:35:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E50A-5E4D-A22A-1040

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 02a4ffb1-4032-44a0-ad0d-164af678c37e

Memorando / Ofício Interno 12- 26.401/2025

De: Glicério N. - SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA

Para: SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR - Setor Requisitante - A/C Natália S.

Data: 01/10/2025 às 10:28:27

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM-PAII-PADM, PGM-PAAC, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 565/2024

Prezada Natália Batista Dos Santos - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR Segue aditivo retificado, desconsiderar despacho 11, com erro na secretaria.

Segue em anexo 1º T.A. CT 565/2024, renovação contratual, para assinatura das partes:

Data de vencimento: 01/10/2025

_

Glicério José Do Carmo Neto
Assistente administrativo

Anexos:
1_T_A_CT_565_2024.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1390-309A-8579-[illegible]